

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Teoria Geral do Estado I (DES 0125)

Ano 2019 - 1º semestre - Grupo 21A

Docente: Profa. Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente

FICHA DE LEITURA

TÍTULO	“O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos
AUTOR	Fernando Papaterra Limongi
LOCAL E DATA DE EDIÇÃO:	São Paulo, 15 de maio de 2019

Nº USP	NOME COMPLETO	E/D*
11264235	Bianca Rezani	E
10832313	Daiane Oliveira de Almeida	E
11263874	Hiago de Almeida Castilhejo	D

(*) E=EXPOSITOR D=DEBATEDOR

1. **Tema discutido:** O seguinte fichamento tem o intuito de resumir e analisar as ideias principais dos Artigos Federalistas, que foram ensaios publicados na imprensa de Nova York, de acordo com o livro “Os Clássicos da Política” de Francisco Weffort. Nesses ensaios, feitos por três autores, busca-se a ratificação da Constituição dos Estados Unidos da América e a formação do modelo Republicano.

2. **Idéias Centrais:** Os Artigos Federalistas foram escritos por três autores que estão fortemente ligados à luta pela Independência dos Estados Unidos: Alexander Hamilton, James Madison e John Jay. A princípio, as publicações eram anônimas e eram assinadas por Publius. O segredo foi revelado após a morte de Hamilton, que deixou um documento reivindicando a autoria de 63 dos 85 artigos. Embora os três autores tivessem divergências, eles tinham o objetivo de defender a ratificação da Constituição, para que substituísse os Artigos da Confederação, firmados em 1781.

A filosofia política da época, influenciada principalmente por Montesquieu, mostrava a incompatibilidade entre governos populares e os tempos modernos. Para ele, governos

populares deveriam ter pequenos territórios e cidadãos virtuosos. O modelo de governo compatível com grandes territórios seria a monarquia junto a um grande exército.

“O Federalista” busca quebrar os dogmas arraigados de uma longa tradição. A teorização sobre governos populares passa a ser moderna ao pararem de se espelhar nos modelos da Antiguidade.

Os artigos atacam fortemente o governo central e alegam que estavam ausentes as condições mínimas para a sua existência a partir dos Artigos da Confederação. De acordo com Artigo n. 15, governar subentende o poder de baixar leis e também de aplicar penalidades associadas à desobediência. Então, a única forma de criar um governo central seria criar mecanismos para que ele fosse obedecido. Para isso, era necessário que o raio da União se estendesse a todos os cidadãos, e não somente aos Estados.

A Constituição de 1787 sugeria uma forma de governo até então nunca vista nem experimentada por qualquer povo e nem trabalhada por qualquer autor: o Federalismo. Até então, “federalismo” estava ligado ao termo “confederação”. A diferença está que enquanto na confederação o governo central se relaciona somente com os Estados, a Federação estende a influência até os indivíduos e a atuação do Estado é limitada pela Constituição da União.

Segundo os Artigos, a necessidade da criação do Estado se dá pelo fato de que os homens são “ambiciosos, vingativos e repaces”. Outro tema, que é muito mais trabalhado pelos autores, é o estabelecimento de controles bem definidos sobre os detentores do poder. Desse modo, as estruturas internas do governo devem funcionar como uma defesa contra a tendência que o poder tem de se tornar arbitrário e tirânico. Para que isso seja efetivado, somente o poder pode frear o poder. Neste momento, os Federalistas se aproximam de Montesquieu ao defenderem a divisão de poderes. Os diferentes poderes devem ser dotados de força suficiente para resistir a ameaça dos outros, garantindo que cada poder fique dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. No caso de uma República, o poder com maior força seria, obviamente, o Poder Legislativo, pois é a origem de todos os poderes. Para isso, defende-se o Senado para que possa moderar a atuação da Câmara dos Deputados e vice versa.

Em relação às facções, para Madison, facção se define por “certo número de cidadãos unidos e movidos por algum impulso comum, de paixão ou de interesse, adverso aos direitos dos demais cidadãos ou aos interesses permanentes e coletivos da comunidade” ou melhor dizendo, interesses particulares/ambição. Enquanto Montesquieu e Rousseau postulavam que as democracias só poderiam florescer onde as facções fossem eliminadas, Madison dispôs que elas eram semente da própria natureza humana, nascendo de sua livre faculdade. A

diversidade de crenças, opiniões e distribuição de propriedade decorre da liberdade dos homens de disporem dos próprios direitos.

A propriedade é a principal diferenciadora dos homens, sendo a mais comum e duradoura facção. Há um comprometimento de Madison com o credo liberal: busca-se constituir um governo limitado e controlado para assegurar uma esfera própria para o livre desenvolvimento dos indivíduos, em especial de suas atividades econômicas.

Para isso, é preciso impedir que um dos diferentes interesses venha a controlar o poder com vistas à promoção única e exclusiva de seus objetivos. O princípio da decisão por maioria passa a ser uma ameaça aos direitos das facções minoritárias.

Tendência natural ao abuso do poder quando não encontra freios: é o que ocorre em democracias puras, onde poucas facções se defrontam e facilmente a majoritária controla todo o poder. O maior risco de que a democracia se degenera em tirania radica-se no poder conferido à maioria.

Sob um território mais extenso e um número maior de cidadãos, cresce o número de interesses em conflito e assim não há um em que haja um contingente maior ou bem organizado para agir. Através da multiplicação das facções, chega-se a sua neutralização recíproca, tornando impossível o controle exclusivo do poder por uma facção. Impede-se assim que qualquer interesse particular tenha condições de suprimir a liberdade. O preço desta solução poderia acarretar na paralisia do governo, onde o choque entre vários interesses bloquearia a iniciativa das partes, resultando em um não governo. A solução proposta por Madison não é nem o governo mínimo, nem o não governo. A preocupação central da legislação moderna é a de fornecer meios para a coordenação dos diferentes interesses em conflitos. A coordenação dos interesses é a marca distintiva das repúblicas, havendo a coalizão de uma maioria da sociedade com fins na justiça e o bem comum.

- 3. Problemática enfrentada:** desmentir os dogmas arraigados de uma tradição. Trata-se de demonstrar que o espírito comercial da época não impedia a construção de governos populares e, tampouco, estes dependiam exclusivamente da virtude do povo ou precisavam permanecer confinados a pequenos territórios. A filosofia política da época, em especial a exposta por Montesquieu, era constantemente evocada pelos adversários da ratificação para fundamentar o questionamento que faziam do texto constitucional proposto. Os “antifederalistas” apontavam para os riscos à liberdade inerentes a um grande Estado, cujas características os levava a se transformar em monarquias militarizadas. Entretanto, estes postulados são totalmente invertidos. Aumentar o território e o número de interesse é benefício a sorte desta forma de governo. Assim, pela primeira vez, a teorização sobre

governos populares deixava de se mirar nos exemplos da antiguidade, iniciando, dessa forma, sua teorização eminentemente moderna.

Quando comenta sobre a separação dos poderes, Madison afirma que em cada governo haverá um poder necessariamente mais forte e que apresentará maiores ameaças à liberdade. Enquanto em Monarquias este temor parte do poder executivo, alega o autor que nas Repúblicas a ameaça vem do poder Legislativo, já que é a origem dos poderes e pode alterar as leis. No entanto, o Brasil contemporâneo tem um Judiciário que apresenta mecanismos de regulação dos outros poderes que, se não bem operados, podem apresentar-se como uma ameaça à liberdade. Neste interim, vê-se que este poder têm angariado formas de legislar "por fora da lei", somando-se a dificuldade com a qual o Legislativo tem de aprovar leis benéficas devido às políticas falhas de coalizão e o combate entre coligações partidárias.

Ainda assim, Madison atribui ao Judiciário o poder final de interpretação sobre o significado da Constituição. Podendo deliberar por meio de *súmulas vinculantes*, há de se preocupar se ele poderá criar interpretações que fogem ao interesse público e privilegiem setores privados do país.

Tratando do assunto das facções, surge a contrapartida da eleição representativa de poucos indivíduos para legislar. O autor afirma que há a probabilidade de pessoas com propósitos viciosos obterem o votos por meios traiçoeiros. Com isso, cria-se um paralelo com as eleições que ocorreram nas últimas décadas: a compra de votos, mecanismos de influência modernos (acesso a dados pela internet) e a crença desenfreada em ideologias poderiam alterar os resultados de uma república representativa.

No trecho do décimo artigo, “como cada representante será escolhido por um número maior de cidadãos nas grandes do que nas pequenas repúblicas, será mais difícil para os candidatos sem méritos utilizar com êxito artifícios desonestos, que tantas vezes têm dado a vitória nas eleições”, a crítica que o grupo apresenta é se um número maior de cidadãos implicaria em uma dispersão maior de opiniões e *facções*, essa configuração no entanto não vem acontecendo no Brasil: a concentração de opiniões, a manipulação de ideias, a defasagem educacional pública implica na homogeneidade de interesses. Candidatos podem e vão se aproveitar dessas massas.

Já no mesmo artigo, o trecho “aumentando em demasia o número de eleitores, o representante ficará muito pouco familiarizado com as condições locais e com os interesses menos importantes” traz uma reflexão relativa ao moderno sistema eleitoral. Com o roubo de dados de redes sociais como o Facebook e o Google, essas tecnologias podem traçar interesses comuns em certas localidades e comercializar a informação. Desse modo, gera-se a

possibilidade da execução de comícios personalizados para cada área que um candidato for se apresentar, expondo ideias que agradem a população somente para obter seus votos.